



RECEBEMOS
EM, 11/05/22
IPMP

Alexandro Coelho de Oliveira
Presidente do Cons. Administrativo IPMP
CGRPPS nº 6103/2022

Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária 13/2022

Dando início aos trabalhos o Presidente do conselho administrativo agradece ao senhor Roberto Antonio dos Reis Gomes, ex-conselheiro, por se disponibilizar para esclarecer sobre o seu requerimento nº 02, protocolado neste conselho, sendo essa a primeira pauta da reunião. Assim, o presidente concede a palavra ao senhor Roberto que iniciou sua fala dizendo que entrou com a licença sem vencimento desde janeiro do presente ano e que ao requerer a regularização de sua contribuição recebeu um documento informando o valor que deveria transferir para a conta do Instituto, considerando que esta é a única opção para tal, sendo que a transferência bancária é de uma conta particular para uma conta de pessoa jurídica, e neste caso, ele diz que a forma de pagamento deveria ser através de boleto e não através de transferência bancária. Informou ainda que não previsão legal para os servidores afastados deduzirem os valores em suas declarações de imposto de renda, pois o Instituto não tem personalidade jurídica para ser previdência complementar pois é exclusivamente previdência Oficial do Município de Paragominas, sendo que para a devida dedução das contribuições em previdência oficial deve ser feito por fonte pagadora que não é o caso do IPMP. Desta maneira, o Instituto torna-se inabilitado a fornecer qualquer certidão afim de comprovação em declaração de imposto de renda de pessoa física, podendo ocasionar transtornos futuros para o servidor contribuinte e para o próprio instituto. Dando continuidade ele diz que já procurou a presidente do instituto e pediu providências com relação a forma adequada para a contribuição, informando as inconformidades no sistema de cobrança imposto aos servidores afastados. Disse que o instituto informou que poderia emitir uma certidão, mas que buscou a legislação e não encontrou amparo na Lei para esta opção. Disse ainda, que voltou novamente ao instituto, por uma inquietude, com relação a legislação dizendo que no art. 37 alínea X a XI prevê que os valores aportados pelos servidores em gozo de licença sem vencimentos, que mensalmente fizerem seu recolhimento não serão computados como tempo de carreira no cargo. Surgindo o questionamento de qual princípio será aplicado a esse servidor que chegará ao final do tempo de contribuição para a devida aposentadoria, porém, não terá período de tempo de serviço, qual regra o instituto aplicará ao servidor, pois a legislação previdência atual não deixa claro tal situação. Diz ainda, que pela modalidade que se apresenta para cumprir o Art. 100 da Lei 884/2015, os servidores em gozo de licença sem vencimentos estarão sofrendo bi tributado e isso configura crime. Ele diz que perguntou ao assessor jurídico do instituto sobre qual será o seu regime de contribuição e o mesmo não soube lhe falar. Diz ainda, que em regra o que vale para o instituto para a aposentadoria e a devida comprovação de tempo de contribuição é a CTC, vendando a ele o direito de aposentadoria por dois entes, haja vista, que o mesmo é servidor da área da saúde e pode ter tal benefício. Diz ainda que na hipótese dele trazer o tempo do regime geral ao qual



Alexandro Coelho de Oliveira
Presidente do Conselho Administrativo/IPMP
CGRPPS nº 6103/2022

conseguiu em seu período licença como versa o Art. 40 Parágrafo Únicos, e suas contribuições forem maior que do seu cargo de concurso, qual a compensação esse servidor poderá receber deste instituto, haja vista, que na legislação não versa sobre tal. O mesmo diz que mediante as inconformidades apresentadas pela legislação previdenciária municipal, pede ao Conselho Administrativo como estância deliberativa que suspenda as prerrogativas do art. 96 que cobra multas, juros e taxa selic, aos servidores afastados que não cumprirem o exposto no Art. 100. Ainda em sua fala diz que tem 20 anos de carreira, e se ficar 15 anos fora da administração ele não conseguiria se aposentar por falta de tempo e contribuição, mesmo contribuindo de forma integral sendo as contribuições dele do patronal. Ele diz que como está a situação legal seria melhor contribuir com o INSS, do que continuar com as contribuições regulares ao IPMP, uma vez que o servidor ao voltar ao cargo na municipalidade terá de continuar pagando e trabalhando até conseguir ter o que diz a regra tempo de serviço e contribuição, notoriamente o servidor que apresenta o caso em tela será prejudicado, uma vez que terá contribuído e não poderá se aposentar a não ser que continuar contribuindo, ele reforça que a Lei Previdenciária Municipal precisa ser corrigida. Diz que caso não haja a mudança na Lei, ele não conseguirá se aposentar, pois não terá a comprovação por tempo mesmo continuando a aportar mensalmente sua contribuição. Ele diz que a presidente do instituto pode levar uma pedalada, pois está aceitando que ele e os demais servidores que estão em gozo de licença sem vencimentos contribua através de transferência bancária. Diz que na lei a forma prevista para pagamento é através de boleto e não por transferência. Ele reforça que o art. 37 da Lei 884/2015 discorre que a aposentadoria é pela contagem de tempo e contribuição, quando deveria ser só contributivo. Diz ainda, que precisa resolver a situação, caso contrário ele acionará a justiça. Ele diz que quando foi conselheiro não se ateve ao caso naquele momento. Ele reforça que ele está de licença sem vencimento, por questões pessoais. Ele reforça que ele já fez o requerimento na via administrativa para que a situação fosse regularizada e que poderá mover uma ação contra o instituto. O presidente, agradece ao Sr Roberto, e reforça que foi bem esclarecedor, e reitera que apesar de estudar muito a Lei, também nunca se ateve a questão. O presidente diz que há vícios na lei e que devemos chamar todos os envolvidos para marcar uma reunião para o estudar a situação e encaminhar as alterações para câmara municipal e reforça que poderá convocá-lo em uma outra oportunidade para uma outra reunião. O seu Roberto pediu um prazo para resolver o seu requerimento. O presidente diz que não tem como dar um prazo. O seu Roberto diz que o conselho é deliberativo e que o conselho poderia resolver a situação suspendendo o art. 96 da Lei 884/2015 e que tome as providências. O seu Roberto solicitou cópia da ata e o presidente informa que assim que finalizar todas as pautas lhe encaminhará. O presidente abre a segunda pauta com a leitura do relatório da conselheira Dulcirene relatora do processo de dispensa de licitação para os serviços de xerox/impressão sendo que a mesma manifesta para aprovação do processo; o presidente coloca em regime de votação para os demais conselheiros sendo aprovado por unanimidade. Foi protocolado no instituto os ofícios nº 223 e 224 de 2022 que encaminha cópia da Ata de reunião do comitê de investimento realizada em 25/04/2022 e cópias dos relatórios de análise de



investimento do mês de janeiro e fevereiro sendo eleita a conselheira Carmem como relatora. Foi protocolado ainda, os ofícios 241/2022 que trata do aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 05/2022, sendo eleita a conselheira Dulcirene como relatora. Foi protocolado também os ofícios 242/2022 que trata do aditivo de renovação do contrato nº 12/2018, sendo eleita a conselheira Elis como relatora. Foi protocolado o ofício 230/2022 que trata da cópia da documentação contábil correspondente ao mês março de 2022 sendo eleito o conselheiro Danilo como relator. Foi recebido o ofício nº 218/2022 que solicita a manifestação do conselho sobre o ofício nº 054/2022 emitido pelo Sindicato dos profissionais do magistério e por fim foi recebida a comunicação interna nº 111/2022 que encaminha para conhecimento do deste conselho os benefícios concedidos/implantados em 01/04/2022 a 18/04/2022.

Paragominas-PA, 04 de maio de 2022.

Alexandro Coelho De Oliveira

Carmelina Felix De Moraes Brandão

Diego Guimarães Vieira

Dulcirene Maria Oliveira Corrêa

Danilo Dos Santos Ananias

Elis Sandra Moraes Pinheiro

Alexandro Coelho de Oliveira
Presidente do Cons. Administrativo IPMP
CGRPS nº 6103/2022